



**MPV 1085
00256**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.085 de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 20 à Medida Provisória nº 1.085, de 2021, renumerando-se os demais:

.....

Art. 20. As empresas individuais de responsabilidade limitada, em razão da revogação do inciso VI do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial, ambos do Código Civil, deverão se adaptar às disposições legais vigentes em até 1 (um) ano, contado da publicação da Medida Provisória 1.085/2021.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.085/2021 dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) e moderniza e simplifica os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos. Em síntese, tem o objetivo de contribuir para o aprimoramento do ambiente de negócios no País, por meio da modernização dos registros públicos, desburocratização dos serviços registrais e centralização nacional das informações e garantias, com consequente redução de custos e de prazos e maior facilidade para a consulta de informações registrais e envio de documentação para registro.

O atual art. 20 da MP 1.085/2021 traz diversos dispositivos que serão revogados, dentre os quais o inciso VI do art. 44 e o Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil, que dispõem sobre a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

Assim, com o advento da MP, deixou de existir no ordenamento jurídico a figura da EIRELI.

Diante de tal fato, é necessário estabelecer normas transitórias, para que tais empresas possam se adaptar ao novo regramento, com o que sugerimos



SF/22416.52868-98



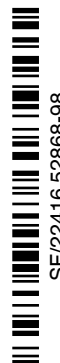
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

incluir um novo art. 20 na MP, renumerando-se os seguintes, para prever que “as empresas individuais de responsabilidade limitada, em razão da revogação do inciso VI do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial, ambos do Código Civil, deverão se adaptar às disposições legais vigentes em até 1 (um) ano, contado da publicação da Medida Provisória 1.085/2021”.

Nesse sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.085, de 2021, no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 03 de fevereiro de 2022.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/22416.52868-98